



**TERMO DE CONTRATO N° 2018-1501001**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PÁ**, E A EMPRESA **F DE LIMA M DA ROCHA - ME**, CONFORME ABAIXO EXPOSTO.

Por este instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PREFEITURA MUNICIPAL**, entidade de Direito Público, com CNPJ n° 05.149.091/0001-45, com sede à Travessa Djalma Dutra n° 2506, Centro, nesta cidade de Capanema, Estado do Pará, ora denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor **FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador de RG n° 3151121/SSP-PA e CPF/MF n° 058.810.802-20, residente no município de Capanema, Estado do Pará, e de outro lado **F DE LIMA M DA ROCHA - ME**, empresa individual, com CNPJ/(MF) o n° **22.613.940/0001-99**, com sede a Rodovia Maria Covas, n° CD 638, bairro do Coqueiro, Ananindeua, estado do Pará CEP: 66.8630-300, representada por sua proprietária a Sr<sup>a</sup> **FRANCIDÉLIA DE LIMA MENEZES DA ROCHA**, brasileira, divorciada, economista, portadora de CI n° 1402657/SSP-PA, e CPF n° 301.944.902-20, residente e domiciliada a Travessa Veiga Cabral n° 231, Centro, Capanema, ora denominada **CONTRATADO(A)**, resolvem ajustar e firmar o presente Contrato, que se regerá pelos balizamentos da Lei Federal 8.666/93, Inexigibilidade n° **6/2018-001**, e pelas cláusulas a seguir, as quais comprometem-se a honrar e respeitar.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1- É objeto deste contrato a prestação de serviços de consultoria contábil, para acompanhamento na



disponibilização de acesso às informações, referente às despesas municipais, em consonância com a lei de acesso às informações, de análise e acompanhamento na regularidade fiscal e qualificação econômica e financeira de licitantes e fornecedores da administração municipal, de alimentação de sistema de gestão pública, módulo de licitação, e na gestão de contratos públicos, com ênfase no acompanhamento contábil.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

2.1 - Constatada a hipótese de inexigibilidade de licitação, em face da singularidade e do grau de especialização dos serviços ora contratados (art. 25, II, da Lei 8.666/93), bem como da natureza técnico-profissional dos mesmos (art. 13, III da Lei 8.666/93), lavrou-se o respectivo Processo de **Inexigibilidade de nº 6/2018-001-PMC**, o qual confere substrato legal à contratação direta ora entabulada, conforme disposto no art. 61, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS**

3.1 - No âmbito administrativo, Consultoria e Gestão Pública Municipal tais como:

- a) Serviços de consultoria e acompanhamento na Disponibilização de acesso às informações, referente às despesas municipais, em consonância com a lei de acesso às informações.
- b) Serviços de consultoria, análise e acompanhamento na regularidade fiscal e qualificação econômica e financeira de licitantes e fornecedores da administração municipal.
- d) Serviços de consultoria na alimentação de sistema de gestão pública, módulo de licitação.
- c) Serviços em consultoria e na gestão de contratos públicos, com ênfase no acompanhamento contábil.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 - O prazo de execução dos serviços ora contratados terá



como termo inicial a data de assinatura deste instrumento, fluindo até o 31 de Dezembro de 2018.

#### **CLÁUSULA QUINTA -DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O preço dos serviços ora contratados é o valor global de **R\$ 288.300,00 (Duzentos e Oitenta e Oito mil e Trezentos Reais)**, pagos através de conta corrente da empresa Contratada, em parcelas mensais.

#### **CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1 - Para e fiel execução dos serviços ora contratados, constituem obrigações da CONTRATANTE, as seguintes:

- a) Fornecer as informações e os documentos necessários à realização dos serviços ora contratados.
- b) Fornecer ao CONTRATADO todos os dados e elementos técnicos indispensáveis à representação de seus interesses, relativamente ao objeto deste contrato.
- c) Franquear ao CONTRATADO livre acesso à Prefeitura Municipal de Capanema-Pá, (PMC);
- d) Permitir acesso ao sistema de gestão pública, módulo licitação, bem como, aos sistemas dos órgãos de controle externo.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA: prestar os serviços contratados com abnegação e desvelo; informar ao CONTRATANTE os trâmites e circunstâncias em que se encontrem os serviços, prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, desde que relacionados com objeto da presente contratação.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

8.1 - A fiscalização dos serviços ora contratados será efetivada pelo Gabinete do Prefeito, na pessoa do próprio Gestor CONTRATANTE ou por intermédio dos seus assessores



diretos.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1- Qualquer das Partes poderá rescindir o presente contrato, desde que o faça mediante aviso prévio e por escrito, respeitando-se uma carência de 30 (Trinta) dias.

9.2- Caso se verifique a rescisão contratual por conveniência do CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA tenha incorrido em qualquer infração às cláusulas do presente contrato, deverá o CONTRATANTE pagar-lhe o preço relativo aos serviços já executados, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATADO sujeitar-se-á as penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93, a serem impostas pelo CONTRATANTE, resguardando-se o direito à ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ADITAMENTOS, E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1 - Os aditamentos e alterações contratuais, unilaterais ou não, serão reduzidos a termo e juntados ao processo que deu origem a presente contratação.

11.2 - As partes contratantes, por acordo e mediante tempo aditivo, poderão prorrogar o prazo acordado ou modificar o presente instrumento, em decorrência de causa superveniente, de força maior, conveniência / administrativa ou de ordem legal, com fundamento nos termos do Art. 57, inciso II da Lei n 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FONTE DE RECURSOS**

12.1 - Estima-se para a presente contratação o valor de **R\$ 288.300,00 (Duzentos e Oitenta e Oito mil e Trezentos Reais)** na seguinte dotação orçamentária.



**EXERCÍCIO 2018**

**04.123.0005.2.011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS**

**3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA**

**10.301.0044.2.041 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO DE ELEIÇÃO**

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca da Sede do Município de Capanema Pará, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, consoante o que dispõe o § 2º, do art. 55, da Lei 8.666/93.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, forma e validade, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para que o presente produza os jurídicos e legais efeitos.

Capanema-Pa, 12 de janeiro de 2018.

---

**FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTARTANTE**

---

**F DE LIMA M DA ROCHA - ME**  
**CNPJ/(MF) n° 22.613.940/0001-99**  
**CONTRATADA**

---

Testemunha

---

Testemunha

